

dos Andrades no município de Guarehy, a cadeira de instrução primaria creada no bairro da Arêa Branca, do mesmo município, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver

*Jose Christino da Fonseca a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentas e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 17

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições dos artigos 3º e 4º e seus §§ da lei n. 1 de 3 de Fevereiro de 1888.

§ Unico Esta disposição só terá effeito quarenta dias da data da presente lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando as disposições dos artigos 3º e 4º e seus §§ da lei n. 1 de 3 de Fevereiro de 1888, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 18

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder a Victor Nothmann e Fernando Dumoulin, privilegio por cincoenta annos para construcção, uso e goso de duas linhas de bonds que, partindo do centro desta cidade se dirijam aos bairros da Bella Vista e Bom Retiro, e prolongamentos.

§ 1º Sob as mesmas clausulas onus e compromissos, e com as mesmas vantagens offerecidas pelos concessionarios fica concedida á actual Companhia Carris de Ferro de S Paulo, preferencia para requerer para si o presente privilegio, e celebrar o respectivo contracto dentro do praso de trinta dias, contados da sancção desta lei.

§ 2º Aceita pela Companhia nas condições referidas a presente concessão, obrigar-se-ha ella a reduzir immediatamente o preço de suas passagens de accôrdo com o que fôr exigido pelo governo da provincia, ficando determinado mais o seguinte:

